	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44002	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	1		24.000.000,00
	T O T A L	1		24.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.125.4409.4990	SERVIÇOS DE TRÂNSITO			24.000.000,00
		1	3	24.000.000,00
	T O T A L			24.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	T O T A L	1	3	24.000.000,00
	JUNHO			24.000.000,00
	REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
	T O T A L	1	3	24.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			24.000.000,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
				RECURSOS DO	RECURSOS	
				TESOURO	EPRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
14675	8º	1º		2	24.000.000,00	24.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					24.000.000,00	24.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.154, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

TABELA 1		*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA			FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37002	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO				
4 4 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1		560.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1		5.740.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1		700.000,00
	T O T A L		1		7.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.783.3709.2338	RECAP. MODERN. EST. DE FERRO CAMPOS DO J				7.000.000,00
			1	4	7.000.000,00
	T O T A L				7.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		7.000.000,00
	T O T A L	1		7.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			7.000.000,00
		1	5	7.000.000,00
	T O T A L			7.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	1	4	7.000.000,00
	JUNHO			63.952,00
	JULHO			61.936,00
	AGOSTO			1.210.372,00
	SETEMBRO			1.741.092,00
	OUTUBRO			1.861.972,00
	NOVEMBRO			1.426.412,00
	DEZEMBRO			634.264,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	1	5	7.000.000,00
	JUNHO			63.952,00
	JULHO			61.936,00
	AGOSTO			1.210.372,00
	SETEMBRO			1.741.092,00
	OUTUBRO			1.861.972,00
	NOVEMBRO			1.426.412,00
	DEZEMBRO			634.264,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS
				RECURSOS DO	RECURSOS	
				TESOURO	EPRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
14675	8º	1º		2	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					7.000.000,00	7.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.155, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, áreas situadas no Município de Guareí, necessárias à instalação de adutora e de dois poços d'água para abastecimento de unidade prisional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública pela Fazenda do Estado, para fins de, conforme a seguir indicado, desapropriação ou instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, as áreas abrangidas pela descrição seguinte, situadas no Município de Guareí, para instalação de adutora e de dois poços d'água para abastecimento do Complexo Prisional de Guareí, a saber:

I - para fins de instituição de servidão administrativa:

a) área 1: faixa de terras, em um terreno sem benfeitorias, com área de 27,5000ha, situada no Bairro da Capela Velha, Distrito e Município de Guareí, pertencente à matrícula nº 11.119, do CRI da Comarca de Tatuí, com a denominação de Horto Florestal Fazanaro, gleba 69/70, e que assim se descreve: partindo do marco primordial de concreto, ora designado ponto 01, localizado na união da estrada 52º NO com a estrada 78º NE, e caracterizado no desenho SABESP 001-RAO-2012, segue em azimute 094º12'03'', e distância de 54,075m, confrontando com a mesma Estrada 52º NO, até o ponto ora designado 02; onde deflete à direita, e segue no azimute 145º00'30'' e distância de 15,051m, confrontando com a Penitenciária de Guareí (sucessora do Horto Florestal Construtora Casarotti), até o ponto ora designado 03; onde deflete à direita, e segue no azimute 231º25'16'' e distância de 7,142m, até o ponto ora designado 04; onde deflete à direita, e segue no azimute 323º28'54'' e distância de 11,633m, até o ponto ora designado 05; onde segue em arco à esquerda, em 7,175m, até o ponto ora designado 06; onde segue no azimute 273º47'03'' e distância de 10,267m, até o ponto ora designado 07, onde deflete à direita, e segue no azimute 274º04'10'' e distância de 37,015m, até o ponto ora designado 08, confrontado do ponto 03 ao ponto 08, com terras da mesma propriedade, deste deflete à direita e segue no azimute 032º39'41'' e distância 6,306m, confrontando com o Talhão Horto Florestal Nechar - gleba 69, até o ponto ora designado 01; encerrando esta descrição, perfazendo uma área de 399,5040m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e cinco mil e quarenta centímetros quadrados);

b) área 3 - faixa de terras, em um terreno sem benfeitorias, com área de 35,0000ha, situada no Bairro da Capela Velha, Distrito e Município de Guareí, pertencente à matrícula nº 11.187, do CRI da Comarca de Tatuí, com a denominação de Horto Florestal Nechar, gleba 69, e que assim se descreve: partindo do marco primordial de concreto, ora designado ponto 01, localizado na união da estrada 52º NO com a estrada 78º NE, e caracterizado no desenho SABESP 001-RAO-2012, segue com azimute 212º39'41'' e distância de 6,306m, confrontando com o talhão Horto Florestal Fazanaro - gleba 69/70, até o ponto ora designado 08; onde deflete à direita, e segue no azimute 274º06'47'' e distância de 360,092m, até o ponto ora designado 10; onde deflete à esquerda, e segue no azimute 272º21'10'' e distância de 6,337m, até o ponto ora designado 11; onde segue em arco à esquerda, em 8,231m, até o ponto ora designado 12; onde segue em no azimute 186º04'03'' e distância 9,526m, até o ponto ora designado 13; onde deflete à direita, e segue no azimute 272º21'10'' e distância de 7,141m, até o ponto ora designado 14, onde deflete à direita e segue no azimute 011º12'03'', e distância de 9,578m, até o ponto ora designado 15, onde deflete à direita, e segue no azimute 034º49'03'', e distância 9,240m, até o ponto ora designado 16, onde deflete à direita, segue no azimute 060º08'19'', e distância de 7,482m, até o ponto ora designado 17; confrontando do ponto 08 ao ponto 17 com terras da mesma propriedade, deste deflete à direita, e segue no azimute 093º55'34'' e distância de 7,075m, até o ponto ora designado 18, onde deflete à direita, segue no azimute 094º12'03'', e distância de 362,986m, até o ponto designado 01; encerrando esta descrição, perfazendo uma área de 2.251,3780m² (dois mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados e três mil, setecentos e oitenta centímetros quadrados), sendo que do ponto 17 ao ponto 01, confronta-se com a Estrada 52º NO;

II - para fins de desapropriação:

a) área 2: parte de uma área, em um terreno sem benfeitorias, com área de 27,5000ha, situada no Bairro da Capela Velha, Distrito e Município de Guareí, pertencente à matrícula nº 11.119, do CRI da Comarca de Tatuí, com a denominação de Horto Florestal Fazanaro, gleba 69/70, e que assim se descreve: partindo do ponto 10, início desta descrição e caracterizado no desenho SABESP 066-RAO-2011, e localizado a 170,230m da junção da Estrada Particular com a Estrada Municipal que liga a sede do município ao Bairro da Vileta, segue no azimute 114º14'40'' e distância de 5,950m, até o ponto ora designado 11, onde deflete à direita, e segue no azimute 204º49'53'' e distância de 12,500m, até o ponto ora designado 12; onde deflete à direita, e segue no azimute 294º14'40'' e distância de 10,000m, até o ponto ora designado 13; onde deflete à direita e segue até o ponto ora designado 10; encerrando esta descrição, e perfazendo uma área de 125,000m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo que em toda a extensão confronta-se com terras da mesma propriedade;

b) área 4: parte de uma área, em um terreno sem benfeitorias, com área de 35,0000ha, situada no Bairro da Capela Velha, Distrito e Município de Guareí, pertencente à matrícula nº 11.187, do CRI da Comarca de Tatuí, com a denominação de Horto Florestal Nechar, gleba 69, e que assim se descreve: partindo do marco primordial de concreto, ora designado ponto 01, localizado na união da estrada 52º NO com a estrada 78º NE, e caracterizado no desenho SABESP 001-RAO-2012, segue em azimute 212°39'41'', e distância de 6,306m, até o ponto ora designado 08; onde deflete à direita, segue no azimute 274º06'47'' e distância de 360,092m, até o ponto ora designado 10, início desta descrição, que segue no azimute 186º14'48'' e distância de 15,000m, até o ponto ora designado 19; onde deflete à direita, segue no azimute 272º21'10'' e distância de 11,368m, até o ponto ora designado 13; onde deflete à direita, segue no azimute 006º04'03'' e distância de 9,526m, até o ponto ora designado 12, segue em arco à direita, em 8,231m, até o ponto ora designado 11, onde segue no azimute 092º21'10'' e distância de 6,337m, até o ponto ora designado 10; encerrando esta descrição, perfazendo uma área de 163,1620m² (cento e sessenta e três metros quadrados e um mil, seiscentos e vinte centímetros quadrados), sendo que do ponto ora designado 10 ao ponto ora designado 13, confronta-se com terras remanescentes, e, do ponto 13 ao 10, confronta-se com área remanescente, ora definida como servidão de acesso e passagem.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.156, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Declara de interesse social para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 99.020,82m² (noventa e nove mil e vinte metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado no Município de Embu, conforme processo provisório CDHU-205.978/11 (código-440424), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel com 99.020,82m² (noventa e nove mil e vinte metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), localizado à Avenida João Paulo I, Bairro Pirajussara, Município de Embu, medindo 354,86m de frente para o alinhamento da Avenida João Paulo I, por 235,13m do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, onde confronta com propriedade de Maria Von Thering Azevedo, por 222,10m do outro lado, onde confronta com o Loteamento Jardim São Luiz, propriedade de Margarida Basile, tendo nos fundos 466,61m em confrontação com o Loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima, propriedade de Rosa Thereza Basile.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.157, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzeiro, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzeiro, do imóvel destinado à Escola Técnica Agrícola Estadual de Cruzeiro, localizado na margem direita da Estrada Municipal CRZ 219, Bairro do Batedor, naquele Município, cujo terreno contém 200.031,34m² (duzentos mil e trinta e um metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob nº 3153, conforme descrito e identificado nos autos do expediente 437/2010 (CC/61906/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, será utilizada objetivando o interesse público e social da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.926, de 4 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.158, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Catanduva, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Catanduva, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, de formato irregular, denominado Parte B4-1A, remanescente da Parte B4-1, do quinhão II, Sítio Bom Retiro, da Fazenda Jardim São Domingos, Município de Catanduva, com área de 0,702 alqueires, ou 1.700 hectares, ou 17.000,00m² (dezessete mil metros quadrados), que assim se descreve: "inicia no ponto 1.5C cravado nas divisas da Parte B4-2 e antiga Parte B2, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva (atual Avenida Theodoro Rosa Filho); daí segue com rumo 16°15'SE e distância de 170,00m até o ponto A em divisa com a atual Avenida Theodoro Rosa Filho (antiga Parte B2); daí deflete à direita segue com rumo de 73°37'SW e distância de 100,00m até o ponto B, em divisa com a parte B4-1B; daí deflete à direita e segue com rumo de 16°15'NW e distância de 170,00m até o ponto C; daí deflete à direita e segue com rumo de 73°37'NE e distância de 60,00m até o ponto 1,5B, em divisa do ponto B até o ponto 1.5B com a parte B4-1C, de propriedade da Prefeitura de Catanduva; daí segue com rumo de 73°37'NE e distância de 40,00m até o ponto 1.5C inicio da presente descrição em divisa com a Parte B4-2 de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva", devidamente matriculado sob o nº 32.169 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, objeto da Lei complementar municipal nº 432, de 5 de dezembro de 2008, conforme identificado nos autos do processo SJDC-261.822/2000 (CC-56.473/2012).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à instalação do Fórum da Comarca de Catanduva.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.159, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera, no Município de Santana de Parnaíba

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 5 de junho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera, no Município de Santana de Parnaíba, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.160, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Ibaté, no Município de Ibaté

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 5 de junho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Ibaté, no Município de Ibaté, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.161, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Darcy Pereira de Moraes, no Município de Itapetininga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 5 de junho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Darcy Pereira de Moraes, no Município de Itapetininga, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.162, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 653.160,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	1		653.160,00
	T O T A L	1		653.160,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1801.6122	TRANSPARÊNCIA POLICIAL			653.160,00
		1	3	653.160,00
	T O T A L			653.160,00